



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 291 DE 02 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre áreas de conservação ambiental no município de Carrapateira – PB e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida áreas de conservação ambiental no município de Carrapateira – PB

Art. 2º - São áreas de conservação que trata esta lei:

I - todos os córregos, riachos e mananciais compreendidos no território de Carrapateira - PB

Art. 2º - Para efeito dessa lei entende-se por:

I – riacho, curso d'água natural, normalmente pequeno e afluente de um curso maior;
II – córrego, um rio pequenino que pode desaguar em outro córrego, em um riacho ou em um lago;

III – manancial, local onde há considerável acúmulo de água represada, açude.

Art. 3º - Fica proibido jogar animais mortos, lixo ou qualquer substancia poluente nas encostas ou entorno das áreas que trata o art. 2º, I.

Art. 4º - O descumprimento desta lei acarretara em sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades decorrentes de lei federal.

Art. 5º - A autuação se fará no que estabelece os arts. 96 a 98 do Decreto nº 6.514/2008

Art. 6º - Jogar animais mortos:

I – bovino ou eqüino, multa de R\$: 300,00 (trezentos reais) por unidade;
II – caprino, ovino ou suíno, multa de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais) por unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Em caso de reincidência será acrescentado 50% do valor da multa.

Art. 7º - Jogar lixo:

I – multa de 50,00 (cinquenta reais) para cada 10 kg.

Parágrafo único. Em caso de reincidência será acrescentado 50% do valor da multa

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, 02 de abril de 2018.

Marineidia da Silva Pereira

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Autor: Cleriston Vieira Ferreira De Menezes
